



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 541 / 2014.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Aquisição de Caminhão Coletor – Cód. 1.016, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2014, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão coletor e compactador de lixo.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Canitar em Evolução – Cód. 0011 – à Ação: Aquisição de Caminhão Coletor – Cód. 1.016, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 498/2013, o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão coletor e compactador de lixo.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 518/2013, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais, crédito adicional especial o valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.09.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Rurais

02.09.02 – Departamento de Sistema Viário e Limpeza

619 - 4.4.90.52.00– 02.100.33

15.452.0011.1.016 – Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo R\$ 230.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportados por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vinculo 02.100.33) no montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), recursos estes que serão repassados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

PREFEIT
C
Lei Muni
Secretaria
fis. —
Publicad
e Prefe
Canitar

E



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 20 de Maio de 2014.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL CANITAR - SP

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 002,
fls. 022, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 20 / 05 / 2014.